



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

PARECER

Processo nº: 654285/2001
Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão
Natureza: Tomada de Contas Especial
Procedência: Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo

Senhor Relator,

1. Tomada de Contas instaurada para apurar a omissão ao dever de prestar contas do Convênio nº 303/1990, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esportes – SES e o América Futebol Clube do Município de Piumhi.

2. Registro que os presentes autos foram redistribuídos a este Procurador-Geral em decorrência de decisão colegiada proferida na reunião institucional ordinária realizada em 09/02/2012 e ratificada em 15/02/2012.

3. A Unidade Técnica, às fls. 19/22, sugeriu a abertura de vista aos representantes da Entidade beneficiada.

4. Ato contínuo, os Senhores Hélio Antônio da Silva, Edes Vei da Silva e Maurício Pádua de Souza foram citados, contudo, não se manifestaram no processo.

5. Vieram os autos ao MPC para emissão de parecer.

6. Primeiramente, cumpre esclarecer que o recurso em tela foi repassado em 1990, ou seja, sobrevieram 25 anos desde a data dos acontecimentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

7. A meu ver, o extenso lapso temporal dificulta a obtenção de novos documentos comprobatórios e, sendo assim, considero que a realização de diligências não se faz mais oportuna e a instrução processual resta prejudicada.

8. Neste contexto, apreendo que a quantia discutida no presente processo como potencial dano ao erário é inferior ao mínimo de R\$15.000,00, estabelecido pela Decisão Normativa nº 01/2014. Em outros termos, o custo demandado para a cobrança do valor atualizado de R\$6.363,22¹ é muito superior à reparação do prejuízo.

9. Assim, em face aos Princípios da Razoabilidade e da Economicidade, bem como ao disposto no art. 1º da Decisão Normativa nº 01/2014, entendo que o ressarcimento da quantia se faz despropositado.

10. Não obstante, denoto a necessidade de verificação da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal de Contas.

11. Pois bem. A Lei Complementar Estadual nº 133, de 05/02/2014, promoveu alterações na Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCE-MG), alterando a aplicação dos institutos da prescrição e da decadência nos processos que tramitam na Corte de Contas mineira.

12. Acerca da prescrição, assim dispõe o art. 118-A, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008:

Art. 118-A. Para os processos que tenham sido autuados até 15 de dezembro de 2011, adotar-se-ão os prazos prescricionais de:

(...)

¹ Conforme Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Cr\$100.000,00 x 0,0636322).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

Parágrafo único. A pretensão punitiva do Tribunal de Contas para os processos a que se refere o caput prescreverá, também, quando a paralisação da tramitação processual do feito em um setor ultrapassar o período de cinco anos. (grifo nosso).

13. Observando esse contexto normativo, verifico que o poder punitivo do Tribunal de Contas do Estado encontra-se prescrito, uma vez que o processo sob análise ficou paralisado em um mesmo setor de **03/04/2008 a 01/06/2013** (fls. 39 e 40), perfazendo um lapso temporal maior do que 05 (cinco) anos.

14. Por todo o exposto, OPINO:

a) Quanto à pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado, pela aplicação da regra contida no parágrafo único, art. 118-A, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, pugnando-se pela extinção do processo sob análise com resolução de mérito, nos termos do art. 110-J do mencionado diploma legal e do art. 269, IV, do Código de Processo Civil;

b) No que tange a pretensão reparatória, pela extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 1º da Decisão Normativa TCEMG nº 01/2014.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2014.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)